

PARECER JURÍDICO

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de agosto de 2014

Senhor Prefeito:

À apreciação deste Setor Jurídico referente ao processo administrativo que objetiva a Concessão de Direito Real de Uso do: I LOTE URBANO N°. 04 DA QUADRA N°. 19, II - 01 (UM) FORNO III - 01 (UMA) MISTURADEIRA RÁPIDA . IV 01 (UMA) MODELADORA . V - 01 (UMA) DIVISORA MANUAL DVC 30. VI - 01 (UMA) BALANÇA 15 KG , conforme a Lei Municipal n°. 828/2014 de 16 de julho de 2014, conforme especificações e quantitativos:

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993, e suas alterações em especial os constantes do art. 45 e 55.

Tendo em vista o objeto descrito pelo setor competente, bem como a Lei Municipal n° 828/2014 de 16 de julho de 2014, a licitação dar-se-á sob a **modalidade, CONCORRÊNCIA** conforme a Lei n° 8.666/93.

Da análise da documentação apresentada tem-se que apresenta as cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos supra da Lei 8.666/93, razões pelas quais opina-se pela aprovação dos recursos, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado por Vossa Senhoria se assim entender se for conveniente para a Administração pública de Nova Esperança do Sudoeste– PR.

É o Parecer,

PROCURADOR JURÍDICO
EDSON ROSEMAR DA SILVA
OAB/PR: 43.435